

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 03/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**

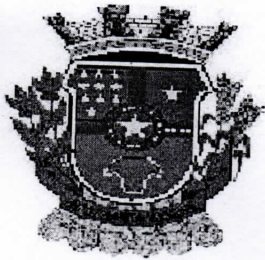
Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade de Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ PELISSARI**, portador do RG nº. 038599, inscrito no CPF sob nº. 237.028.001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, sob CNPJ 24.538.995/0001-07, localizada na Rua Candido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Oeste, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.005-150, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF nº 075.082.869-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o constante no processo administrativo de **ADESÃO Nº. 002/2023**, referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/20222**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022**, da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e em observância ao disposto nas leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência da **ADESÃO Nº. 002/2023**, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
1	214477-8	PASSAGENS TERRESTRES	R\$ 5.000,00	5,00%
2	214477-8	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 40.000,00	6,50%





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

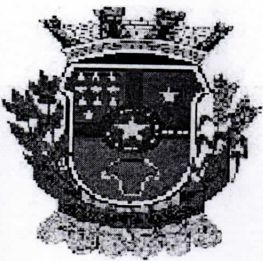
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 10 (DEZ) meses, contados a partir de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, detentora do contrato deverá prestar os serviços de forma parcelada, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da solicitante.
- 3.1.1. A contratada fará a expedição das passagens, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do setor competente da contratante, providenciar a devida reserva.
- 3.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:
- 3.2.1 - Fazer reserva, bem como mudança de datas e horários das passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;
- 3.2.2 - Emitir e entregar as passagens para a Câmara Municipal, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;
- 3.2.3 - Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto do Brasil ou em qualquer rodoviária do Brasil;
- 3.2.4 - Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;
- 3.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 3.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 3.2.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;
- 3.2.8 - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;
- 3.2.9 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;
- 3.2.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- 3.2.12** - Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência, etc;
- 3.2.13** - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- 3.2.14** - Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;
- 3.2.15** - Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O valor estimado para gastos durante o período de vigência contratual é de **R\$ 45.000, (5,00% passagens terrestres e 6,50% em passagens aéreas)**, sendo que os descontos registrados são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
1	214477-8	PASSAGENS TERRESTRES	R\$ 5.000,00	5,00%
2	214475-1	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 40.000,00	6,50%

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada.

**5.1.1.** O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.

**5.1.2.** O prazo para o pagamento será até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão das passagens solicitadas, mediante as quantidades realizadas e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

**5.2.** Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

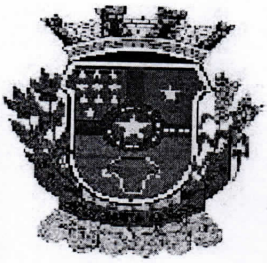
**5.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/retirada dos materiais.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.
- 7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 7.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.6. Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

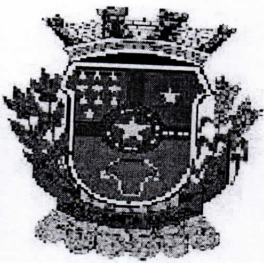
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 8.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.
- 8.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 8.7. Não realizar subempreitada total ou parcial dos materiais.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
  - 9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços entregues, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**9.1.1.2.** Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o **caput** e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

**11.2.** Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

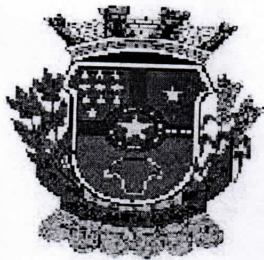
a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
- 11.4. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.5. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.
- 11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

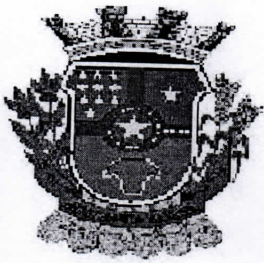
12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício 2023, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

**3.3.90.14.00.00.00 – DIARIAS – CIVIL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor Débora Oliveira da Silva, ocupante do Cargo de efetivo de contadora, nomeado pela Portaria nº 004 de 2023, devendo este:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

14.1. A prestação serão na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas “a” e “b”, II, art. 73, Lei 8.666/93.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

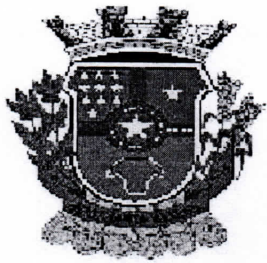
16.1. As partes contratantes elegem o foro de Itaúba - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022 da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, com todos os seus anexos e demais documentos, e a proposta da contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Nova Santa Helena - MT, 13 de março de 2023  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**  
**AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO**

**AGNUS TOUR**  
**VIAGEM E TURISMO**  
**LTDA:24538995000**  
**107**

Assinado de forma digital por AGNUS TOUR  
VIAGEM E TURISMO LTDA:24538995000107  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=CUIABA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=37743132000113, ou=videoconferencia,  
cn=AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO  
LTDA:24538995000107  
Dados: 2023.03.16 11:07:31 -04'00'

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**